



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS  
CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

PAQ - 2337  
PC - 3358

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

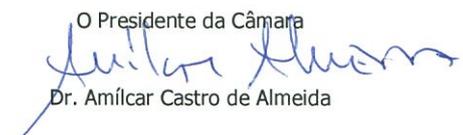
**Deliberação:**

**Despacho:**

Concordo com a presente informação, dando parecer prévio favorável à aquisição do serviço em apreço e autorizando o procedimento pré-contratual.

Valpaços, 10 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara

  
Dr. Amílcar Castro de Almeida

### INFORMAÇÃO N.º 220/2016

**ASSUNTO:** Pedido de parecer prévio para celebração de contrato de aquisição de serviços; Artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

#### I – Do enquadramento legal de parecer prévio

1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.
2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer referido é da competência do presidente do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, no caso, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.
3. De acordo com o n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos, a saber:



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento da proibição de aumento do valor contratual, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

## II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar

É intenção do Município de Valpaços, e face à existência de circuitos de transportes escolares que ficaram desertos na sequência de concurso público aberto para fazer face às necessidades de transporte de alunos, celebrar um contrato de aquisição de serviços tendo em vista assegurar o circuito de transportes escolares de Vale do Campo – Rendufe – Ribeira da Fraga – Carrazedo de Montenegro, com 52 Km, e revestindo a natureza de contrato de prestação de serviços, abrangendo no ano letivo 2016/2017 176 dias.

1. O valor estimado do contrato é €5.033,60 (cinco mil e trinta e três euros e sessenta cêntimos), sem IVA incluído, correspondendo ao valor de €0,55 por Km, e perfazendo o valor de €1.944,80 até 31 de dezembro de 2016.
2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.
3. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se à luz do preceituado no artigo 20.º, n.º1 a), do Código dos Contratos Públicos.
4. Sendo certo que o Município de Valpaços não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.
5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
6. No que tange à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apta para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, prevista na parte final da alínea a) do n.º 6 do artigo 35.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016, cujo procedimento é definido pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (à luz do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções



públicas - Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro - atendendo ainda ao Despacho Conjunto de 19/12/2013), importa chamar à colação o teor da Circular n.º 92/2014/PB da Associação Nacional de Municípios Portugueses, datada de 24/07/2014, e em especial com o teor das conclusões vertidas na Nota n.º 5/JP/2014, objeto de Despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, datado de 10/07/2014, segundo as quais "(...) a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consultar o INA (...)".

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para execução dos serviços objeto do contrato.
8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010107.
9. Os encargos assumidos com o referido contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada.
10. Atendendo ao disposto no n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como na alínea d) do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, importa referir que em 2015 teve lugar prestação de serviços com idêntica contraparte, mas não foi ultrapassado o valor total agregado pago em 2015, de €9.590,00, porquanto teve lugar a adjudicação dos circuitos n.º 4 e 5 do ano letivo 2015/2016 no âmbito de concurso público à firma Transportes Central de Montenegro, Lda., sem prejuízo do disposto no n.º 19 do enunciado artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
11. Considerando que o contrato de aquisição de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, mas assume a natureza de despesa com pessoal, importa referir que, à luz do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada, o contrato em apreço encontra-se dispensado de sujeição a autorização prévia para a sua assunção.

### III – Da proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Castro de Almeida, que:

- a) Emita, por força das disposições previstas, respetivamente, no n.º 5 e no n.º 10, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e no n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

serviços tendo em vista assegurar o circuito de transportes escolares de Vale do Campo – Rendufe – Ribeira da Fraga – Carrazedo de Montenegro, com 52 Km, e revestindo a natureza de contrato de prestação de serviços, abrangendo no ano letivo 2016/2017 176 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

- b) Seja adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea a), e 112.º e seguintes, todos do CCP, com vista a contratação e celebração do respetivo contrato de prestação de serviços.

É tudo o que me cumpre informar.

Paços do Concelho de Valpaços, 7 de outubro de 2016.

O Diretor do Departamento ECD,

Normando Teixeira Vieira, Eng.º